

P:0 C:112 1995050807 AT 1308/95

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE LAGES, SC

PROTOCOLO DA DISTRIBUIÇÃO

DE LAGES
Nº 2615/95
Distribuído à 1ª Junta.
Em, 16.11.95

PROTOCOLO DE PROCESSO

1ª JCJ DE LAGES
Processo nº 1308/95
Em 16/11/95

Mara Duarte
MARA DUARTE
Diretora do Serviço de
Distribuição Substª

Jaime Koeirich Filho
JAIME KOEIRICH FILHO
Auxiliar Judiciário

EUCLIDES TRENTIN, brasileiro, casado, Técnico de Segurança do Trabalho, CTPS nº 77139 série 00012 SC, residente na Rua Alagoas, 85 - Bairro São Cristovão, Lages, Sc, por seus procuradores firmatários, com escritório profissional à Avenida Papa João XXIII, 210 - Lages, SC, onde recebem avisos e intimações judiciais, vêm, mui respeitosamente perante Vossa Excelência propor

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, contra:

GUIMAR ENGENHARIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, CGC 36176659/0001-40, com sede e endereço na cidade do Rio de Janeiro, RJ à Rua Paissandú, nº 362 - CEP 22210-080;

ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA ETEMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Dr. Rubens Meireles, 281, CEP 01141.000 - Barra Funda - São Paulo;

B.C - EMPREITEIRO DE MÃO DE OBRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no Ministério da Fazenda sob CGC nº 81014672/0001-58, com endereço à Rua Humberto de Campos, nº 204 - Bairro Sagrado coração de Jesus - CEP 88508.190 - Lages, SC;

EMAI - INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado,

EM BRANCO



fls. 02

com inscrição no CGC 76876754/0001-71, com endereço à Rua Presidente Nereu Ramos, 274 - Sala 09 - Centro, CEP 88502.170 - Lages, SC,

COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL DE SANTA CATARINA, com inscrição no CGC sob nº 33336980/0100-81, estabelecida à Avenida Victor Alves de Brito, 2.940 - Parque Industrial Bairro - Pinheiro Sêco, Lages, SC, pelos motivos fáticos, jurídicos e probatórios a seguir elencados:

1 . DOS FATOS

a) o Reclamante foi admitido aos serviços das Reclamadas, no dia 13 /junho /1.994, na função de Tec.Segur.com o salário de R\$ 846,76 mensal, para trabalhar no canteiro de obras da Cia Cervejaria Brahma, sob as ordens da B.C. - EMPREITEIRO DE MÃO DE OBRA LTDA, sub-empregado das demais Reclamadas que prestaram serviços para a Brahma, em Lages, SC. Sendo demitido em 31 de agosto de 1.995, pela GUIMAR;

b) O horário de trabalho era das 07:30 às 12:00 horas e das 13:00 às 19:30 horas e aos sábados das 07:30 às 16:00 horas. Inexistiu contrato de prorrogação e compensação de jornada de trabalho. Trabalhou nos domingos e feriados, em média de 3 (Três) por mês, 10 (Dez) horas cada, Não recebeu;

c) O Reclamante é integrante da Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Lages, eis que trabalha no ramo da construção civil e Membro efetivo da CIPA - Representante dos Empregados, eleito em 20.12.1994;

d) Trabalhou jornada extraordinária durante toda a contratualidade. Não recebeu as horas extras corretamente bem como, adicional de insalubridade de 10% da CCT vigente, cláusula 24 e abono salarial, cláusula 04, pois foi demitido sem justa causa em 31 /agosto /1.995 sem que lhes fosse pago o aviso prévio e, salário do mês de agosto de 1.995;

e) As Reclamadas forneciam almoço para o Reclamante, pois, o local de trabalho era distante da moradia do autor, bem como dos demais obreiros, ensejando, assim, salário "in natura" durante o pacto laboral, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do SMR, artigo 81 da CLT. Valor esse, incidente sobre às férias com 1/3 durante a contratualidade, 13º salário, no aviso prévio, nas verbas rescisórias e no FGTS com 40%;

f) Demitido sem justa causa em 31.08.95, quando recebia o salário mensal de R\$ 846,76 - Não recebeu;

EM BRANCO



fls. 03

- 1 . O aviso prévio;
 - 2 . As horas extras trabalhadas durante a contratualidade;
 - 3 Adicional de insalubridade de 10% durante o pacto laboral, cláusula 24;
 - 4 . Férias com 1/3 e 13º não foram pagos;
 - 5 . Não recebeu a guia para habilitação ao seguro desemprego;
 - 6 . As reclamadas, face o não pagamento das verbas rescisórias incidiram na multa do artigo 477, § da CLT;
 - 7 . A CTPS não foi dada baixa e não recebeu a indenização da estabilidade da CIPA;
 - 8 . Não recebeu o saldo de salário do último mês de trabalho;
- e, não recebeu abono previsto na cláusula 04 da CCT vigente, também, não lhes foram pagas as verbas rescisórias.

2 . DOS PEDIDOS

a) Pagamento do aviso prévio pelo salário de R\$ 846,76 mensal, acrescido da média das horas extras, do adicional de insalubridade de 10% da CCT vigente, de salário "in natura" de 25% sobre o salário mínimo regional;

b) Pagamento das horas extras da contratualidade, tendo em vista a jornada de trabalho elencada no item 1, letra "b", acrescidas com 60%, às horas laboradas até a décima diária e com 100%, as laboradas além das 10 (dez) diárias e aos sábados;

c) Pagamento do adicional de insalubridade de 10% sobre o SMR, durante a contratualidade conforme o previsto na cláusula 24 da CCT vigente anexa;

d) Pagamento de férias com 1/3 durante a contratualidade. Cálculo pelo pedido do item 2, letra "a";

e) Pagamento de 13º salário da contratualidade. Cálculo pelo pedido do item 2, letra "a";

f) Pagamento de férias com 1/3 e 13º salário sobre incidência do Aviso Prévio indenizado;

g) Pagamento de horas trabalhadas nos domingos e feriados durante a contratualidade conforme declinado no item 1, letra "b";

h) Pagamento dos reflexos das horas extras, de salário "in natura" e de adicional de insalubridade sobre, os domingos e feriados, na contratualidade;

i) Pagamento de abono salarial da cláusula 04 da CCT vigente e o saldo de 30 dias de salário do mês de agosto de 1.995. Cálculos pelo pedido do item 2, letra "a";

EM LUBCO



Fls.04

AINDA:

- 1 .Pagamento do FGTS com 40% pelo postulado e pela contratualidade e a liberação dos valores de R\$ 904,64 deposita dos cfe. extrato anexo;
- 2 .Pagamento de multa de 1 (um) salário face infração pelo não pagamento das verbas rescisórias, artigo 477, § 8º da CLT;
- 3 .Pagamento de seguro desemprego;
- 4 .Pagamento de Assistência Judiciária, Leis 5.584/70 e 7.510/86 combinadas, na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (artigo 133 da Constituição Federal, artigo 749 da CLT e artigo 20 do CPC), frizando-se que o Reclamante está em situação econômica que não lhe permite demandar sem prejuízo do próprio sustento e de sua família;
- 5 .Aplicação das disciplinas insertas nos artigos 467 e 844 da CLT;
- 6 .. Pagamento de período de ESTABILIDADE PROVISÓRIA, de 01 de setembro de 1.995 a 20 de dezembro de 1.996. Cálculo pelo pedido do item 2, letra "a"; (Membro da CIPA-eleito em 20.12.94);
- 7 . Sejam as verbas liquidadas por simples cálculos, após trânsito em julgado da sentença;
- 8 .Liberação do FGTS com 40% e o pagamento dos valores não depositados, inclusive da exordial;
- 9 . Pagamento de salário "in natura" durante a contratualidade.

3 . DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer:

a) A notificação das Reclamadas nos endereços declinados no preâmbulo desta, para, querendo, contestem a presente sob pena de confissão e revelia.

b) Pela procedência dos pedidos e a consequente condenação solidária das Reclamadas, acrescidos de juros sobre o capital já corrigidos, além das custas da demanda. Bem como, honorários advocatícios.

c) A apresentação das folhas de pagamento e dos cartões ponto de toda a contratualidade, sob pena de presunção de veracidade dos pedidos apontados e demais cominações (artigo 359 do CPC).

d) Comunicação à Fiscalização do MTb e INSS;

e) Pela produção de todas as provas em direito admitidas.

Dá à causa o valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) para efeitos de alçada.

EM BRANCO



ADVOCACIA

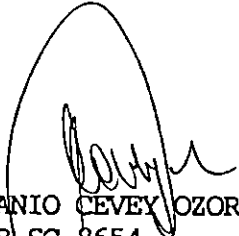
Joânio Cevey Ozório
OAB-SC 8654

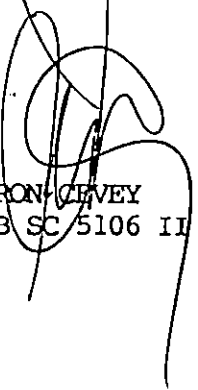
OP

Fls. 05

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Lages, SC 17 / novembro / 1.995


IVÂNIO CEVEY OZÓRIO
OAB SC 8654


VERON CEVEY
OAB SC 5106 II

EM BRANCO

175
63

PODER JUDICIARIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JCJ DE LAGES-SC

1

PROCESSO Nº 1308/95

Aos dezessete (6ª-feira) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e seis, às 11:05 horas, na sala de audiências desta MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Lages, Estado de Santa Catarina, sob a Presidência do Exmo. Juiz DR. REINALDO BRANCO DE MORAES, presentes os Srs. Juizes Classistas Tiago José Wagner e Julio Cesar Ribeiro Ramos, representantes dos Empregados e Empregadores, respectivamente, foram por ordem do MM. Juiz apregoadas as partes, sendo autor EUCLIDES TRENTIN e réus GUIMAR ENGENHARIA S/A. e OUTROS (04), ausentes, para a audiência de leitura e publicação da sentença.

Submetido o processo a julgamento e colhidos os votos dos Srs. Juizes Classistas, a Junta profere a seguinte

SENTENÇA

VISTOS ETC ..

R:

EUCLIDES TRENTIN interpôs a presente ação trabalhista contra GUIMAR ENGENHARIA S/A., ESCRITÓRIO TECNICO DE ENGENHARIA ETEMA LTDA., B. C. EMPREITEIRO DE MÃO DE OBRA LTDA., EMAI - INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. e COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL DE SANTA CATARINA, postulando o pagamento das verbas indicadas nas letras "a" a "i" e itens 1 a 9, honorários advocatícios, além da condenação solidária das réus, com base nos fatos e fundamentos declinados na exordial de fls. 02/06, Valorou a causa em R\$ 2.000,00 e juntou documentos.

As réus apresentaram defesas escritas, com invocação de preliminares, formulando questionamentos fáticos e de direito, com documentos, tudo conforme fls. 63/143.

A parte contrária falou dos documentos juntados (fls. 145/149), trazendo o de f. 150, do que houve manifestação dos réus (fls. 157/158, 162/164), exceto da segunda ré.

Na derradeira audiência foram ouvidos o autor e três réus, com exclusão da lide do quarto réu (fls. 168/171).

EM BRANCO

170
83

PODER JUDICIARIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JcJ DE LAGES-SC

2

Sem outras provas por produzir, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas.

Rejeitadas as propostas conciliatórias.

E o relatório.

DECIDE-SE.

1. Preliminares

a) Ilegitimidade passiva 'ad causam', inexistência de vínculo empregatício e exclusão do processo

Em relação ao primeiro (GUIMAR) e segundo (ETEMA) réus, a prova documental e oral demonstrou que a firma B. C. (terceiro réu) foi contratada pela ETEMA para recrutar pessoal para trabalhar na obra da Brahma (quinto réu), isto devido sua contratação pela GUIMAR para esse fim, a qual firmou contrato com o último réu de gerenciamento pleno da obra de construção da fábrica da Brahma. Em situação inversa: a Brahma contratou a GUIMAR para gerenciar a construção de sua fábrica, que por sua vez contratou a ETEMA, que veio a contratar a B.C., sendo esta última quem firmou contrato laboral com o autor.

A ETEMA encerrou suas atividades na obra da Brahma entre dezembro/95 a março/96 e, mesmo assim, o autor continuou trabalhando na citada obra, agora sob a fiscalização exclusiva da GUIMAR, através do engenheiro e encarregado José Rubens, que solicitou à Brahma a colocação de tarja magnética no crachá do autor (vide fls. 170 e 14). Enquanto a ETEMA permaneceu no canteiro de obras a fiscalização dos empregados da B.C. era realizada pelo encarregado Alberício, tudo supervisionado pelo engenheiro da GUIMAR.

Não há dúvida que o vínculo laboral existiu entre o autor e o terceiro réu, que foi quem o contratou e assalariou, como reconhecido em depoimento pessoal (fls. 168/169).

Quanto ao último réu é o tomador dos serviços prestados pelo primeiro e segundo réus e, assim, têm responsabilidade subsidiária quanto as verbas pecuniárias de eventual condenação.

Entre o primeiro e segundo réus, que

EM FRANCO

177
83

**PODER JUDICIARIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JCJ DE LAGES-SC**

3

evidentemente se beneficiaram da força de trabalho do autor em decorrência da pactuação havida com o seu empregador (terceiro réu - B. C.), único modo de colocar mão de obra ao tomador final dos serviços (Brahma), existe responsabilidade subsidiária quanto as verbas pecuniárias acaso insatisfeitas.

A firma ETEMA responderá até 15.02.96, data em que deixou o canteiro de obras (isto observada uma média, por não existir data certa de sua saída nos autos daquela obra), de forma proporcional a todos os valores apurados na liquidação, no interregno da contratualidade até ali (=13.06.94 a 15.02.96), pois se tivesse existido rescisão contratual haveria pagamento de aviso prévio, férias proporcionais etc.

O primeiro e último réus ficam responsáveis de maneira subsidiária de forma integral pelas verbas pecuniárias não satisfeitas, pois em todo transcurso da contratualidade utilizaram do esforço do autor na consecução de prestação laboral indispensável ao normal andamento dos trabalhos na obra.

O obreiro laborou e entre as empresas contratantes e contratadas, subempreiteiras de empreiteiras ou de outra(s) subempreiteira(s), ou qual seja a terminologia a elas aplicadas, houve acordo de vontades para a consecução de um objetivo único, qual seja, a prestação de serviços para terceiro com o fim de lucro.

Deste modo, com fulcro em situações análogas (arts. 2º, par. 2º e 455 da CLT e Enunciado de Súmula nº 331, IV, do C. TST), além de culpa in eligendo quanto ao real empregador - pelo que obviamente responde aquele que não tomou a precaução de contratar com quem detenha idoneidade financeira -, a obrigação contraída pelo terceiro réu (real empregador) será por ele suportada e, subsidiariamente, por todos os réus remanescentes, na forma indicada.

Assim, indeferem-se as prefaciais de ilegitimidade passiva *ad causam*, de exclusão do feito do último réu e ausência de contrato de trabalho.

b) Inépcia

A peça exordial atende aos requisitos do art. 840, par. 1º, da CLT. Logo, não é inepta, mesmo porque o fato de ter sido proposta ação contra vários réus não caracteriza aquela hipótese, mas só as situações previstas em lei (art. 295, par. único e incisos do CPC).

EM BRANCO

EM BRANCO

179
83

PODER JUDICIARIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª J CJ DE LAGES-SC

5

Indefere-se adicional de insalubridade pois já pago (vide folhas de pagamento). Deferem-se reflexos de tal verba sobre domingos, aviso prévio e no FGTS com 40%.

Defere-se FGTS na base de 11,2% durante toda a contratualidade, em prestação direta, deduzida a quantia de R\$ 904,64 (f. 22), que já foi sacada pelo autor (ata de f. 170), observada a evolução salarial.

Indefere-se salário "in natura" pois o simples fornecimento de alimentação não o caracteriza, quando não demonstrado que tal decorreu de pactuação entre as partes ou do costume (art. 458 da CLT).

Indefere-se o pagamento de seguro-desemprego, uma vez que o demandante já recebeu quatro cotas, como informado em audiência (f. 170).

Tendo em vista a excludente legal prevista no art. 165 da CLT (motivo financeiro) e o registro de f. 171, que caracteriza a hipótese prevista em lei, indefere-se o pagamento de estabilidade provisória.

Com relação aos salários no sentido estrito já foi deferida a aplicação do art. 467 da CLT, única hipótese de aplicação daquele preceito legal.

Indeferem-se honorários assistenciais pela ausência da credencial sindical e honorários advocatícios pela inaplicabilidade do princípio da sucumbência nesta Justiça Especializada.

Todas as verbas deferidas serão calculadas com base na evolução salarial (exceto quando indicada outra base de cálculo) e serão deduzidos os pagamentos já efetuados a igual título, salvo quanto aos termos rescisórios (fls. 78, 105 e 150), já que não demonstrado o pagamento de tais valores.

Ante o exposto, decide a 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Lages, por maioria de votos, julgar **PROCEDENTE, EM PARTE**, a presente ação, nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, para condenar o primeiro réu e os demais apenas de forma subsidiária, nos estritos termos do **decisum**, no pagamento ao autor das verbas indicadas na motivação.

EM BRANCO

180
83

PODER JUDICIARIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JCJ DE LAGES-SC

6

Correção monetária e juros, na forma da lei.

Liquidação por cálculos, observada a fundamentação.

Autorizam-se os descontos previdenciários e de imposto de renda, na forma dos Provimentos nos 01 e 02/93 da Corregedoria-Geral do C. TST.

Custas de R\$ 44,00 sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 2.200,00, pelas rés, sujeitas à complementação.

Cientes as partes (Enunciado de Súmula no 197 do C. TST).

Transitada em julgado, cumpra-se.

Nada mais.

DR. REINALDO BRANCO DE MORAES
Juiz do Trabalho

Tiago José Wagner
Juiz Cl. Rep. Empregados

Julio Cesar Ribeiro Ramos
Juiz Cl. Rep. Empregadores

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO

Documento de Arrecadação
de Receitas Federais

DARF

01 CARIMBO DO CGC

02 DATA DE VENCIMENTO

27.05.96

03 Nº CPF OU CGC

60550993/0001-05

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 Nº DA REFERÊNCIA

06 Nº DO PROCESSO

1308/95

07 VALOR DA RECEITA

44,00

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGO DL-1025/69

10 VALOR TOTAL

44,00

13 TELEFONE

12 NOME

Escritório Técnico de Eng.Ltda-ETEMA

14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

Reclamante:Euclides Trentim

Reclamada:Escrt.Téc.Eng.Ltda -ETEMA

1ª Junta de Conc.Julgamento-Lages-SC

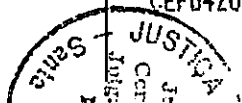
ATENÇÃO

SENDO PESSOA JURÍDICA,
ALÉM DA APLICAÇÃO
DO CARIMBO CGC
NO CAMPO 01,
PREENCHER O CAMPO 03.

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)

CEFD420Z7MAI96 035 948

44,00R*8363



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS - GRE

03 - Razão social/Nome: **Arquiteto Técnico Engenharia - ETEMA - LTDA** 04 - CGC/CEI: **60550993/0001-05**

05 - Endereço (logradouro, rua, n.º, andar, apartamento): **R. Dr. Rubens Meireles 281** 06 - Bairro/Distrito: **Barra Funda**

07 - Cidade: **S. Paulo** 08 - UF: **SP** 09 - CEP: **01141.000**

10 - Pessoa/Telefone p/ contato 11 - Novo CNAE 12 - Código SAT 13 - Categoria do empregador

14 - Tomador de serviço (no caso de trabalhador avulso) 15 - CGC/CEI (do tomador de serviço)

02 - Carimbo CIEF
104/0420-0
27 MAI 1996
ECONÔMICA
0920301-0

01 - Carimbo CGC/CEI

16 - Remuneração paga no mês

17 - Informações complementares

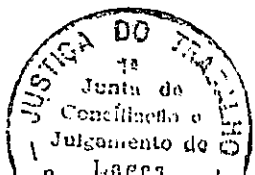
Nome do empregado	22 - Data nascimento	23 - Número PIS/PASEP	ADMISSÃO 24 - Data	25 - Cód	26 - Carteira de trabalho (número/série)	RECOLHIMENTO FGTS 27 - Depósito (sem 13º salário)	28 - Depósito (só sobre parc. 13º salário)	29 - JAM
Alides Trentim							R\$2.200,00	
Para fins recursal -								

TOTAL A RECOLHER: **2.200,00** 32 - Depósito (sem 13º salário)

2.200,00 33 - Depósito (só sobre parc. 13º salário)

34 - JAM 35 - Multa 36 - Total (Campos 32+33+34+35): **2.200,00**

Autenticação do banco
CEFO420Z7MA196 036 948



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS - GRE

03 - Razão social/Nome Escritório Técnico Engenharia - ETEMA - LTDA		04 - CGC/CEI 60550993/0001-05
05 - Endereço (logradouro, rua, n.º, andar, apartamento) Rua Dr. Rubens Meireles 281		06 - Bairro/Distrito Barra Funda
07 - Cidade São Paulo	08 - UF SP	09 - CEP 01141.000
10 - Pessoa/Telefone p/ contato	11 - Novo CNAE	12 - Código SAT
13 - Categoria do empregador		14 - Tomador de serviço (no caso de trabalhador avulso)
15 - CGC/CEI (do tomador de serviço)		16 - Remuneração paga no mês

02 - Carimbo CIEF
104/0420-0
 27 MAI 1996
ECONÔMICA
0920301-0

01 - Carimbo CGC/CEI
 17 - Informações complementares

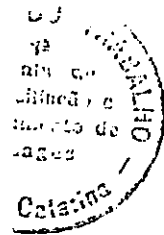
Nome do empregado	22 - Data nascimento	23 - Número PIS/PASEP	ADMISSÃO 24 - Data	25 - Cód	26 - Carteira de trabalho (número/série)	RECOLHIMENTO FGTS 27 - Depósito (sem 13º salário)	28 - Depósito (só sobre parc. 13º salário)	29 - JAM
Euclides Trentim							R\$2.200,00	
OBS: Para fins recursal -								

TOTAL A RECOLHER 2.200,00	32 - Depósito (sem 13º salário)	33 - Depósito (só sobre parc. 13º salário)	34 - JAM	35 - Multa	36 - Total (Campos 32+33+34+35) 2.200,00	Autenticação do banco CEF042027MAI96 036 948
-------------------------------------	---------------------------------	--	----------	------------	--	--



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

185
6



1ª JCJ DE LAGES

Proc. Nº

1308/95

Varia Maria Corrêa
VÁRIA MARIA CORRÊA

ESTA FOLHA CONTÉM 01 DOCUMENTO(S)

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

Lages
Santa Catarina

Santa Catarina

1ª JCJ DE LAGES

Proc. Nº 1308/95

ESTA FOLHA CONTÉM 02 DOCUMENTO(S) *[assinatura]* MÁGIA CORRÊA

E M BRANCO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO

Documento de Arrecadação
de Recolhas Federais

DARF

11 RESERVADO

01 CARIMBO DO CGC

33 366 980/0100-81

COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

FILIAL SANTA CATARINA

Av. Vitor A. de Brito, 2940

Pinheiro Seco - CEP 88514-400

Lages - SC.

02 DATA DE VENCIMENTO

27.05.96

03 Nº OFF OU CGC

33.366.980/0100-81

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 Nº DA REFERÊNCIA

06 Nº DO PROCESSO

12

CIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL SC

13 TELEFONE

21-2000

07 VALOR DA RECEITA

44,00

14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

RECURSO REF. DEPOSITO JUDICIAL

PROCESSO Nº 1308/95

ATENÇÃO

SENDO PESSOA JURÍDICA,
ALÉM DA APLICAÇÃO
DO CARIMBO CGC
NO CAMPO 01,
PREENCHER O CAMPO 03.

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGO DL-1025/69

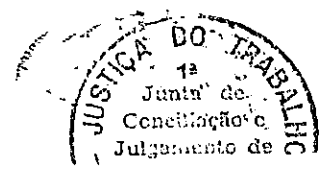
10 VALOR TOTAL

44,00

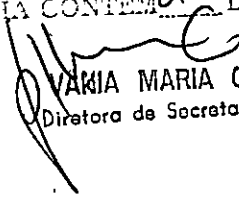
15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)

CEFO420Z7MAI96 05Z 948

44,00R*8363



1ª JCI DE LAGES
Proc. Nº 1308/95
ESTA FOLHA CONTEME 01 DOCUMENTO(S)


MARIA MARIA CORRÊA
Diretora de Secretaria Subst.

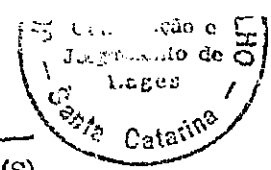
EM BRANCO

1ª JCJ DE LAGES

Proc. Nº 1308/95

ESTA FOLHA CONTEM 01 DOCUMENTO(S)

WÂNIA MÁRIA CORRÊA
Diretora de Secretaria Subst:



EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO



ACÓRDÃO-2ªT-Nº

02631 /97

TRT/SC/RO-V 4437/96

**TOMADORAS DE
SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE
SUBSIDIÁRIA COM RELAÇÃO À REAL
EMPREGADORA, MAS SOLIDÁRIA
ENTRE ELAS.** Comprovada nos autos a
existência de várias empresas que tomaram os
serviços do reclamante concomitantemente, são
elas responsáveis subsidiariamente pelos créditos
devidos pela real empregadora, sem qualquer
ordem de benefício, porquanto entre elas a
responsabilidade é solidária.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de **RECURSO
ORDINÁRIO VOLUNTÁRIO**, provenientes da MM. 1ª Junta de Conciliação e
Julgamento de Lages - SC, em que são recorrentes **1. ESCRITÓRIO TÉCNICO
DE ENGENHARIA ETEMA LTDA.** e **2. COMPANHIA CERVEJARIA
BRAHMA** e é recorrido **EUCLIDES TRENTIN**.

Inconformadas com a r. sentença que julgou parcialmente
procedente a ação, recorrem as reclamadas.

Sustenta a segunda reclamada que a sentença é confusa, por não
especificar por quais verbas da condenação cada reclamada deve ser responsabilizada.
Alega que foram pagas as verbas rescisórias e que a manutenção desta condenação
implicaria **bis in idem**. Pede seja liberada de qualquer condenação, por ter pago
corretamente as verbas devidas ao reclamante quando ele era seu empregado.

A quinta reclamada, por sua vez, pede seja declarado o benefício
de ordem quanto à responsabilidade subsidiária determinada pela r. sentença de

EM BRANCO



origem, de maneira que ela somente venha a ser responsabilizada se porventura deixarem de assim fazer a primeira e segunda reclamadas.

Contra-razões são apresentadas.

A douta Procuradoria Regional do Trabalho deixa de se manifestar no presente feito, por entender não configuradas as hipóteses previstas nos incisos II e XIII do art. 83 da Lei Orgânica do Ministério Público da União.

É o relatório.

VOTO

Conheço dos recursos, interpostos ao feito legal.

Importante salientar, primeiramente, as circunstâncias apresentadas nos autos como forma de esclarecer os fatos antes mesmo de adentrar no mérito das insurgências recursais.

O reclamante era empregado contratado da terceira reclamada, BC Empreiteira de Mão-de-obra Ltda. Esta empresa foi contratada por Escritório Técnico de engenharia Etema Ltda., que, por sua vez, havia sido contratada pela empresa Guimar, de gerenciamento de obras, para exercer suas atividades na Brahma, que estava em obras. Inversamente, a Brahma contratou a Guimar para gerenciar a obra. Esta contratou o Escritório de Engenharia ETEMA. Esta contratou a BC Empreiteira de Mão-de-obra, real empregadora do reclamante.

Por estas razões, considerou a r. sentença subsidiariamente responsáveis pelas verbas a que condenou a BC - real empregadora do reclamante - todas as demais empresas tomadoras de serviços. Entre as empresas tomadoras de serviços, destarte, restou reconhecida a responsabilidade solidária.

EM BRANCO

**1. RECURSO DA SEGUNDA RECLAMADA:
ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA ETEMA LTDA.**

Não há o que ser reformado.

A r. sentença é bastante clara quanto ao julgamento da responsabilidade de cada reclamada nesta presente ação.

Pelo que denoto da sua parte dispositiva, a terceira reclamada, BC Empreiteira de Mão-de-obra Ltda., foi reconhecida como real empregadora do reclamante e por isso mesmo condenada diretamente ao pagamento das verbas deferidas pela r. sentença. As demais reclamadas - 1ª, 2ª e 5ª, tendo em vista terem sido todas tomadoras dos serviços do reclamante, foram condenadas subsidiariamente ao pagamento das verbas deferidas, ou seja, a subsidiariedade reside entre, de um lado, o grupo formada pela 1ª, 2ª e 5ª reclamadas e, de outro, a 3ª reclamada. Entre a 1ª, 2ª e 5ª reclamadas há **solidariedade passiva**.

No que tange ao período de condenação da empresa Etema, ora recorrente, também não há o que ser reformado na sentença. A prova testemunhal não é clara acerca da data da saída da Etema do canteiro de obras da Brahma. Porém, o autor afirmou em seu depoimento pessoal que tal ocorreu por volta de seis meses antes da sua despedida. Ora, considerando que a sua despedida ocorreu em agosto/95, é evidente que a data considerada pela r. sentença como de saída da Etema do canteiro, em fevereiro/95, é razoável, considerando o que se encontra nos autos.

Finalmente, quanto ao pagamento das verbas rescisórias, também não há qualquer dúvida quanto ao deferimento constante da sentença. Como já exposto, a reclamada BC - Empreiteira de Mão-de-obra é que deve arcar com o pagamento das verbas deferidas na r. sentença. Apenas na hipótese de não suportar este ônus é que poderão ser acionadas as demais reclamadas, em face da responsabilidade subsidiária. Assim, não há limitação a fazer quanto a quais verbas deverão ser suportadas por uma ou outra reclamada. A limitação se dá apenas quanto

Antonio S.

EM BRANCO

a quem arcará **primeiro**; no caso, a terceira reclamada, e somente na hipótese de não poder suportar este ônus as demais reclamadas, de maneira solidária.

2. RECURSO DA QUINTA RECLAMADA - BRAHMA

Improcede a insurgência.

Não há falar em ordem de preferência quanto à responsabilidade dispensada às tomadores dos serviços da BC - Empreiteira de Mão-de-obra, no caso, a ETEMA, a GUIMAR e a BRAHMA, porquanto a hipótese dos autos é de subempreitada, sendo que a CLT, em seu art. 455, assim determina a esse respeito:

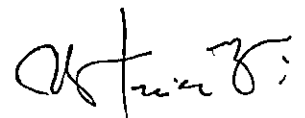
“Nos contratos de subempreitada responderá o subempreiteiro pelas obrigações derivadas do contrato de trabalho que celebrar, cabendo, todavia, aos empregados o direito de reclamação contra o empreiteiro principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro.

“Parágrafo único. Ao empreiteiro principal fica ressalvada, nos termos da lei civil, ação regressiva contra o subempreiteiro e a retenção de importâncias a estes devidas, para a garantia das obrigações previstas neste artigo.”

No caso em tela, a empreiteira principal é a empresa Brahma, tendo sido todas as demais empresas subempreiteiras das atividades para as quais foram contratadas.

Não há dúvida de que a real empregadora do reclamante é a BC - Engenharia de Mão-de-obra, e por isso mesmo foi ela condenada em primeiro lugar ao pagamento das verbas deferidas na condenação. Afora isto, todas as demais empresas devem, efetivamente, responder solidariamente pelo pagamento destas verbas, no caso de não ser apta para tanto a terceira reclamada, tendo em vista o dispositivo legal já mencionado.

Inexiste, assim, amparo legal para a declaração do benefício de ordem requerido pela ora recorrente.

Handwritten signature.

EM BRANCO



RO-V 4437/96-05

Inexiste, assim, amparo legal para a declaração do benefício de ordem requerido pela ora recorrente.

A limitação da condenação quanto à empresa Eterna, se deu em virtude de ela haver se retirado da obra anteriormente à despedida do reclamante. É evidente, portanto, que ela não poderia responder por período de trabalho do qual não participou.

Pelo que,

ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por unanimidade de votos, **CONHECER DOS RECURSOS**. No mérito, por igual votação, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**.

Custas na forma da lei.

Intimem-se.

Participaram do julgamento realizado na sessão do dia 21 de janeiro de 1997, sob a presidência do Exmº Juiz José Francisco de Oliveira, os Exmºs Juízes Luiz Garcia Neto (Revisor), Roberto João Motta, Léo Mauro Xavier Filho, (Relator), representante dos empregadores, e João Cardoso, representante dos trabalhadores. Presente, também, a Exmª Drª Cristiane Kraemer Gehlen, Procuradora do Trabalho.


EM BRANCO




RO-V 4437/96-06

Florianópolis, 31 de janeiro de 1997.

JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente da Sessão


LÉO MAURO XAVIER FILHO
Relator


PAULO ROBERTO PEREIRA
Chefe da PRT/12ª Região

CERTIDÃO

CERTIFICO que a parte decisória
deste Acórdão foi publicada em sessão do
Tribunal do dia 13 MAR 1997
e no DJ-SC do dia 31 MAR 1997
Em, 31 MAR 1997


ELIÉZER DE GÓIS
Diretor do Serviço Processual

F O R O T R A B A L H I S T A D E L A G E S
 UNID. JUDICIARIA: 1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
 PROCESSO No. : 1a. JCJ-1308/95 AUTUADO EM: 16/11/95
 RECLAMANTE (S) : EUCLIDES TRENTIN
 RECLAMADA (S) : GUILMAR ENGENHARIA S/A E OUTROS (04)

E S B O C O D E L I Q U I D A C A O

RESUMO GERAL

1 - CREDITOS A(O) RECLAMANTE

=====

1.1	Principal c/FGTS	R\$	13.230,06
1.2	Juros (19,97% am.)	R\$	2.642,04
1.3	Subtotal	R\$	15.872,10
1.4	INSS (a ser depositado pela Re)	(-) R\$	113,51
1.5	IRPF (a ser depositado pela Re)	(-) R\$	0,00
1.6	T O T A L	R\$	15.758,59

2 - CREDITOS DE TERCEIROS

=====

2.1	Honorarios Assistenciais	R\$	0,00
2.2	Honorarios Periciais		
2.2.1	Contabeis	R\$	0,00
2.2.2	Medicos	R\$	0,00
2.3	Editais	R\$	0,00
2.4	T O T A L	R\$	0,00

3 - CREDITOS DA FAZENDA NACIONAL

=====

3.1	Custas liquidas	R\$	317,44
3.2	Custas pagas	(-) R\$	96,36
3.3	T O T A L	R\$	221,08
4 -	T O T A L	R\$	15.979,67

5 - Valor da condenação por extenso: (Quinze mil, novecentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

OBS. Indexador de Debitos Trabalhistas ate 07/07/97 (IDT = 13,481213)

* O VALOR DO INSS DEVERA SER RECOLHIDO E COMPROVADO NOS AUTOS P/ RE.

* FICA AO ENCARGO DA RE O CALCULO E O RECOLHIMENTO DO IR. (PROV. 01/96).

Lages, 07 de julho de 1997

JAIME KOEHLER FILHO
 Assistente Administrativo

MARCO ANTONIO P. MADRUGA
 Assistente Administrativo

EM BRANCO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12a. REGIAO
 UNIDADE JUDICIARIA: 1a. JCJ DE LAGES - SC

EXEQUENTE: EUCLIDES TRENTIN
 EXECUTADO: GUILMAR ENGENHARIA S/A E OUTROS (04)
 PROCESSO No.: 1a. JCJ-1308/95

DEBITO TRABALHISTA

MES/ANO	VERBAS DEFERIDAS	PRINCIPAL	FGTS (11,20%)	PRINCIPAL + FGTS	VALOR CORRIGIDO
08/95	Aviso previo	846,74	94,83	941,57	1.145,84
08/95	Gratificacao natalina (16/12)	1.128,99	126,45	1.255,44	1.527,79
12/94	13o. sal. pago (-)	(349,07)	0,00	(349,07)	(530,41)
08/95	Ferias (16/12)	1.128,99	126,45	1.255,44	1.527,79
08/95	1/3 de ferias	376,33	0,00	376,33	457,97
08/95	Saldo sal. (30 dias) em dobro	1.693,48	0,00	1.693,48	2.060,86
08/95	Multa art. 477 da CLT	846,74	0,00	846,74	1.030,43
08/95	Abono salarial de ferias	50,00	0,00	50,00	60,85
SUBTOTAL				R\$	7.281,13
JURIS 599 dias (19,97% a.a.)				R\$	1.454,04
TOTAL em 07/07/97				R\$	8.735,17

EM BRANCO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12a. REGIAO
 UNIDADE JUDICIARIA: 1a. JCJ DE LAGES - SC

RECLAMANTE: EUCLIDES TRENTIN
 RECLAMADA: GUILMAR ENGENHARIA S/A E OUTROS (04)
 PROCESSO: 1a. JCJ-1308/95

REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS S/R.S.R.

MES/ANO	SALARIO	No. HORAS	R.S.R.	TOTAL HORAS	%	SALARIO HORA	PRINCIPAL	VALOR CORRIGIDO
06/94	598,40	16,00	3,20	3,20	60,00	2,72	13,93	24,72
07	598,40	58,30	11,21	11,21	60,00	2,72	48,79	82,86
07	598,40	19,30	0,00	0,00	100,00	2,72	0,00	0,00
08	598,40	79,00	15,19	15,19	60,00	2,72	66,12	110,08
08	598,40	37,00	0,00	0,00	100,00	2,72	0,00	0,00
09	598,40	82,00	16,40	16,40	60,00	2,72	71,37	116,09
09	598,40	36,30	0,00	0,00	100,00	2,72	0,00	0,00
10	598,40	69,00	16,56	16,56	60,00	2,72	72,07	114,12
10	598,40	40,00	0,00	0,00	100,00	2,72	0,00	0,00
11	598,40	82,00	20,50	20,50	60,00	2,72	89,22	137,32
11	598,40	48,00	0,00	0,00	100,00	2,72	0,00	0,00
12	598,40	89,00	13,19	13,19	60,00	2,72	57,38	85,86
12/94	598,40	23,00	0,00	0,00	100,00	2,72	0,00	0,00
01/95	738,79	41,00	7,88	7,88	60,00	3,36	42,36	62,13
01	738,79	8,00	0,00	0,00	100,00	3,36	0,00	0,00
02	797,91	59,30	12,89	12,89	60,00	3,63	74,81	107,73
02	797,91	4,30	0,00	0,00	100,00	3,63	0,00	0,00
03	797,91	62,00	9,19	9,19	60,00	3,63	53,30	74,80
03	797,91	47,30	0,00	0,00	100,00	3,63	0,00	0,00
04	797,91	16,00	4,87	4,87	60,00	3,63	28,26	38,34
04	797,91	73,00	0,00	0,00	100,00	3,63	0,00	0,00
05	846,74	15,00	2,88	2,88	60,00	3,85	17,76	23,38
05	846,74	8,00	0,00	0,00	100,00	3,85	0,00	0,00
06	846,74	4,00	0,80	0,80	60,00	3,85	4,93	6,30
06	846,74	16,00	0,00	0,00	100,00	3,85	0,00	0,00
07	846,74	4,00	0,77	0,77	60,00	3,85	4,74	5,88
07	846,74	16,00	0,00	0,00	100,00	3,85	0,00	0,00
08/95	846,74	0,00	0,00	0,00	60,00	3,85	0,00	0,00
SUBTOTAL								R\$ 989,61
FGTS (11,20%)								R\$ 110,84
SUBTOTAL + FGTS								R\$ 1.100,44
JURDS 599 dias (19,97%am.)								R\$ 219,76
TOTAL em 07/07/97								R\$ 1.320,20

* - Os reflexos das horas extras sobre os rsr's foram calculados tomando-se por base a multiplicacao das horas extras pelos repouso de cada mes, dividindo-se pelo no. de dias uteis.

EM BRANCO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12a. REGIAO
UNIDADE JUDICIARIA: 1a. JCJ DE LAGES - SC

RECLAMANTE: EUCLIDES TRENTIN
RECLAMADA: GUILMAR ENGENHARIA S/A E OUTROS (04)
PROCESSO: 1a. JCJ-1308/95

REFLEXOS DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SOBRE DOMINGOS

MES/ANO	INSALUBRIDADE	No. HORAS	R.S.R.	TOTAL HORAS	%	SALARIO HORA	PRINCIPAL	VALOR CORRIGIDO	
07/94	12,95	19,30	0,00	19,30	100,00	0,06	2,27	3,86	
08	12,95	37,00	0,00	37,00	100,00	0,06	4,36	7,25	
09	12,95	36,30	0,00	36,30	100,00	0,06	4,27	6,95	
10	14,00	40,00	0,00	40,00	100,00	0,06	5,09	8,06	
11	14,00	48,00	0,00	48,00	100,00	0,06	6,11	9,40	
12/94	14,00	23,00	0,00	23,00	100,00	0,06	2,93	4,38	
01	14,00	8,00	0,00	8,00	100,00	0,06	1,02	1,49	
02	14,00	4,30	0,00	4,30	100,00	0,06	0,55	0,79	
03	14,00	47,30	0,00	47,30	100,00	0,06	6,02	8,45	
04	14,00	73,00	0,00	73,00	100,00	0,06	9,29	12,60	
05	20,00	8,00	0,00	8,00	100,00	0,09	1,45	1,91	
06	20,00	16,00	0,00	16,00	100,00	0,09	2,91	3,72	
07	20,00	16,00	0,00	16,00	100,00	0,09	2,91	3,61	
08/95	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL								R\$	72,49
FGTS (11,20%)								R\$	8,12
SUBTOTAL + FGTS								R\$	80,61
JURDS 599 dias (19,97%an.)								R\$	16,10
TOTAL em 07/07/97								R\$	96,70

EMBRANCO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12a. REGIAO
 UNIDADE JUDICIARIA: 1a. JCJ DE LAGES - SC

RECLAMANTE: EUCLIDES TRENTIN
 RECLAMADA: GUILMAR ENGENHARIA S/A E OUTROS (04)
 PROCESSO No.: 1a. JCJ-1308/95

R E F L E X O S

MES/ANO	TIPO DA VERBA	QTD	MEDIA	%	SALARIO HORA	PRINCIPAL	FGTS (11,20%)	VALOR CORRIGIDO
12/94	Horas extras s/13o. sal. (07/12)	1 7	67,90	60,00	2,72	172,38	19,31	291,26
12/94	Horas extras s/13o. sal. (06/12)	1 6	33,93	100,00	2,72	92,29	10,34	155,94
08/95	Horas extras s/13o. sal. (07/12)	1 7	28,76	60,00	3,85	103,34	11,57	139,85
08/95	Horas extras s/13o. sal. (07/12)	1 7	24,66	100,00	3,85	110,76	12,41	149,89
08/95	Horas extras s/fer.+ 1/3 (12/12)	3 12	55,72	60,00	3,85	457,65	38,44	603,71
08/95	Horas extras s/fer.+ 1/3 (12/12)	3 12	31,29	100,00	3,85	321,24	26,98	423,77
08/95	Horas extras s/fer.+ 1/3 (02/12)	3 2	4,00	60,00	3,85	5,48	0,46	7,22
08/95	Horas extras s/fer.+ 1/3 (02/12)	3 2	16,00	100,00	3,85	27,38	2,30	36,12
08/95	Horas extras s/aviso previo	1 12	50,19	60,00	3,85	309,17	34,63	418,38
08/95	Adic. insal. s/ aviso previo		0,00	0,00	0,00	20,00	2,24	27,06
SUBTOTAL								R\$ 2.253,20
JUROS 599 dias (19,97% aa.)								R\$ 449,96
TOTAL em 07/07/97								R\$ 2.703,17

EM BRANCO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª. REGIÃO
UNIDADE JUDICIÁRIA: 1ª. JCJ DE LAGES - SC

RECLAMANTE: EUCLIDES TRENTIN
RECLAMADA: GUILMAR ENGENHARIA S/A E OUTROS (04)
PROCESSO No.: 1ª. JCJ-1308/95

F G T S D A C O N T R A T U A L I D A D E

MES/ANO	REMUNERACAO	FGTS 8%	MULTA 40%	VALOR CORRIGIDO
06/94	421,64	33,73	13,49	83,82
07	969,95	77,60	31,04	184,48
08	1.156,28	92,50	37,00	215,61
09	1.168,46	93,48	37,39	212,87
10	1.130,15	90,41	36,16	200,42
11	1.230,22	98,42	39,37	212,07
12	868,91	69,51	27,81	145,60
01/95	1.027,13	82,17	32,87	168,71
02	1.268,73	101,50	40,60	204,62
03	1.515,53	121,24	48,50	238,21
04	1.434,85	114,79	45,92	218,01
05	1.020,74	81,66	32,66	150,48
06	1.014,58	81,17	32,47	145,35
07	1.014,58	81,17	32,47	141,10
08/95	846,74	67,74	27,10	114,95
09/95	(904,64)	(72,37)	(28,95)	(121,63)
SUBTOTALR\$			2.514,69
JUROS	599 dias (19,97% am.).....R\$			502,18
TOTAL	em 07/07/97.....R\$			3.016,87

EM BRANCO

PODER JUDICIARIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO

FORO TRABALHISTA LAGES-SC
CONTADORIA JUDICIARIA

TERMO DE DEVOLUCAO

Em cumprimento as determinações constantes da Portaria 01/94, faço remessa dos presentes autos à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Lages.

Lages, 07 de julho de 1997.

Contador: _____

TERMO DE RECEBIMENTO E CONCLUSAO

Nesta data recebi os presentes autos da Contadoria Judiciária e os encaminho à elevada apreciação do MM Juiz.

Lages, 07 de

julho

de 1997.

Marcos Aurélio Felumberti
Diretor de Secretaria

Homologo os cálculos de fls. 231/236 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Execute-se por Carta Precatória.

Intime-se o autor.

Em, 09/07/97.

TERESA REGINA COTSEKY
Juiz do Trabalho

COMPTON

PROCESSO Nº 1ª JCJ-1308/95

ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO

Em cumprimento ao r. despacho de fls. 268, atualizamos o débito das demandadas, sendo que o valor total do débito importa em R\$ 17.703,66, assim discriminado:

- 1ª GUIMAR => subsidiária integral;
- 2ª ETEMA => subsidiária (13/06/94 até 15/02/96);
- 3ª BC => devedora principal; /
- 4ª EMAI => excluída; /
- 5ª BRAHMA => subsidiária integral.

Todas as demandadas são devedoras do total da obrigação abaixo descrita, inclusive a ETEMA, pois sua responsabilidade diz respeito ao período calculado.

Autuado em: 16/11/1995

IDT 07/07/97 : 13,481213
IDT 26/11/97 : 13,997590

PRINCIPAL EM 07/07/97 :	R\$ 13.230,06
INSS EM 07/07/97 :	R\$ 113,51
CUSTAS EM 07/07/97 :	R\$ 221,08

R E S U M O

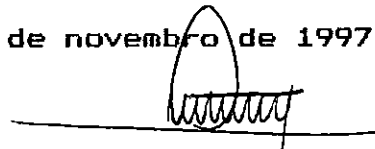
PRINCIPAL	R\$ 14.099,09
JUROS (741 dias = 24,70%).....(+)	R\$ 3.482,48
SUBTOTAL	R\$ 17.581,57
INSS (A SER DEPOSITADO PELA RE)..(-)	R\$ 113,51
PRINCIPAL	R\$ 17.468,06
CUSTAS	R\$ 235,60
T O T A L	R\$ 17.703,66

OBS.: Valores atualizados até 26/11/97.

A executada deverá recolher o INSS calculado, bem como calcular e recolher o IRPF (PROV. 01/96).

Lages, SC, 26 de novembro de 1997.

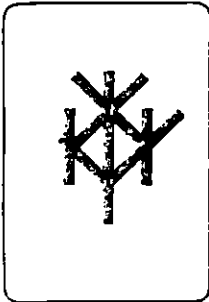

JAIME KOERICH FILHO
Assistente Administrativo


MARCO ANTONIO P. MADRUGA
Assistente Administrativo

EM BRANCO

284

GRPS



Carimbo padronizado do CGC

33 366 980/0100-81

COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
FILIAL SANTA CATARINA

Av. Vitor A. de Brito, 2940
Pinheiro Seco - CEP 88514-400
Lages - SC.

2 - Nome ou Razão Social

Cia Cervejaria Brahma
Filial Santa Catarina

3 - Endereço

Av. Victor Alves de Brito, 2940
049-221-2051

4 - CEP 88525-300 5 - Município Lages SC

6 - Outras informações

Salário Contribuição Nº de Empregados

Empregados

Empregadores/Autônomos 3.685,00

Cód. SAT

9 - Tipo de Identificação 10 - Identificação

1 CGC 33.366.980/0100-81
2 CEI

11 - FPAS 12 - Referência (uso INSS)

507

13 - Competência (mes/ano) 14 - Comp. (uso INSS) 15 - Vencimento (uso INSS)

0 1 9 8

Discriminativo	Código	Valor
16 - Segurados	1031	
17 - Empresa	1040	103,45
18 - Terceiros		
19 -		
20 -		
21 - Contribuições FPAS	1058	
22 - Total Liquidado	1066	103,45
23 - Atualização Monetária	1074	
24 - Juros/Multa	1082	
25 - Total	1090	103,45

26 - Autenticação mecânica

DEF20042002FEV98145763 09139 103,45R0110

P. 10 INSS P. 10 CONTRIBUANTE

CDD.012



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 Documento de Arrecadação de Receltas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL
SANTA CATARINA

Pagamento ref. a custas finais no
proc. nº **Veja no verso**
1.308/95 **instruções para preenchimento**

Recte: EUCLIDES TRENTIN

Recda.: BRAHMA ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	-
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	33.366.980/0100-81
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	1505
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	Proc. 1.308/95 - 1ª J CJ
06 DATA DE VENCIMENTO	→	07-01-98
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	R\$ 78,53
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/89	→	
10 VALOR TOTAL	→	R\$ 78,53
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		

CEF20236907 JAN98031735 09990

78,53R0113

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

CAMPO	O QUE DEVE CONTER
01	Nome e telefone do contribuinte.
02	Data de ocorrência ou do encerramento do período base no formato DD/MM/AA.
03	Número de inscrição no CPF ou CGC.
04	Código da receita que está sendo paga. Os códigos de tributos e contribuições administrados pela SRF podem ser obtidos na "Agenda Tributária", publicada mensalmente no Diário Oficial da União.
05	Preencher com: <ul style="list-style-type: none">- Código da Unidade da SRF responsável pelo despacho aduaneiro, se relativo ao recolhimento do imposto de Importação e IPI Vinculado à Importação;- Número do lançamento, se relativo ao ITR;- Código do município produtor, se relativo ao IOF - Ouro;- Número da respectiva inscrição, se relativo a débito inscrito em Dívida Ativa da União;- Número de processo, se pagamento oriundo de processo fiscal de cobrança ou de parcelamento de débitos;- Número de inscrição no Departamento Nacional de Telecomunicações, se relativo a taxa FISTEL;- Número de inscrição do imóvel, se relativo a rendas do Serviço de Patrimônio da União.
06	Data de vencimento da receita no formato DD/MM/AA.
07	Valor principal da receita que está sendo paga.
08	Valor da multa, quando devida.
09	Valor dos juros de mora, ou encargos do DL - 1.025/69 (PFN), quando devidos.
10	Soma dos campos 07 a 09.
11	Autenticação do Agente Arrecadador. _____

SECRETARIA DE
RABALHO - de

Proc. Nº 1308/95 -
ESTA FOLHA CONTÉM 01 DOCUMENTO(S)
VAGNER DE JESUS
Diretor da Secretaria Subst

EM 32200



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DARF

01 NOME / TELEFONE
Cia Cervejaria Brahma - Filial SC
049-221-2051

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

EDITORA E GRÁFICA PÉROLA LTDA. - RUA CEL. CORDOVA, 84 - LAGES - SC - CGC 84.933.134/0001-55

02 PERÍODO DE APURAÇÃO		20.12.97
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	33.366.980/0100-81
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0588
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
06 DATA DE VENCIMENTO	→	24.12.97
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	1.140,68
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	1.140,68 - AR02
10 VALOR DO DARF	→	1.140,68
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		

Aprovado pela INSRF nº 81/98

209

EM BRANCO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE LAGES/SC.

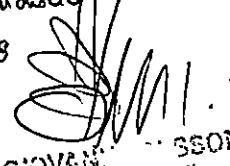
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 1ª INSTÂNCIA DE LAGES

Em 26 FEV. 1998

Protocolo Gerat à 12
Nº 1804/98
Com _____ docur

EDNA RODRIGUES VALENTE
Assistente Administrativo

Jul-12-
I. Homologar o acordo das fls. 277-8, entre requirente e quota reclamada, para o efetivo gozo, respeitados os limites da condroção por débito do qual é responsável, reavaluado crédito situando a concessão e indenização.
II. Aguardar informação sobre o andamento dos CRET's (fls. 274-5), por 15 dias, para oportuna readquirição do debito renascente, incluindo custos.

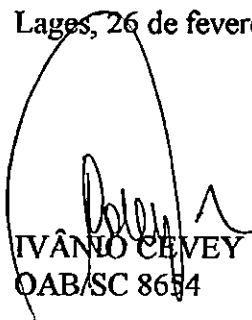
Concedo os termos.
Em 02/03/98

GIOVANNI BESSON
Juiz do Trabalho

PROCESSO Nº 1.308/95 (RO V 4.437/96)
EXEQUENTE: EUCLIDES TRENTIN
EXECUTADO : ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA ETEMA/2.
COMPANHIA E CERVEJARIA BRAHMA

EUCLIDES TRENTIN, nos autos do Processo 1.308/95 (RO V 4.437/96) por seus procuradores firmatários, face r. despacho de folhas 282, vem respeitosamente expor e a final requerer o que segue:

Que a Reclamada Brahma cumpriu sua parte no acordo de folhas 277, 278. Todavia, fica pendência contra as demais Executadas, no importe R\$ 11.721,04 respeitada a solidariedade, no pagamento da obrigação.

Lages, 26 de fevereiro 1.998


IVÂNIO CEVEY OZÓRIO
OAB/SC 8654


VERON CEVEY
OAB/RS 42892

EM BRANCO

Processo 1ª JCJ nº 1308/95

ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO

Em cumprimento ao r. despacho de fls. 292, atualizamos o débito da demandada sendo que o mesmo importa em R\$ 12.257,23 , assim discriminado:

AUTUAÇÃO	16/11/95	
IDT	07/07/97	13,48121300
IDT	19/12/97	14,14612300
IDT	24/03/98	14,53450300

PRINCIPAL EM	07/07/97	R\$ 13.230,06
INSS EM	07/07/97	R\$ 113,51
CUSTAS EM	07/07/97	R\$ 221,08
VI. devido 5ª demandada	19/12/97	R\$ 5.860,53
VI. INSS (:3)	19/12/97	(-) R\$ 37,84
VI. IRPF	19/12/97	(-) R\$ 1.140,68
VI. líquido 5ª demandada	19/12/97	(=) R\$ 4.682,01

RESUMO PARCIAL

PRINCIPAL		R\$ 14.263,73
Juros de mora	859 Dias 28,63 % (+)	R\$ 4.083,71
SUBTOTAL		(=) R\$ 18.347,44
VI. pago 5ª demandada - INSS (atualizado)		(-) R\$ 6.172,20
TOTAL		(=) R\$ 12.175,24

INSS A SER DEPOSITADO PELA RECLAMADA		R\$ 113,51
INSS devido e recolhido pela 5ª demandada		(-) R\$ 37,84
DIFERENÇA DE INSS A SER DEPOSITADO PELA RECLAMADA		(=) R\$ 75,67
CUSTAS DEVIDAS EM 19/12/97		R\$ 231,98
Custas pagas pela 5ª demandada		(-) R\$ 78,53
DIFERENÇA DE CUSTAS		(=) R\$ 153,45

RESUMO GERAL

PRINCIPAL		R\$ 12.099,57
CUSTAS		(+) R\$ 157,66
TOTAL		(=) R\$ 12.257,23

Obs.: Valores atualizados até 24/03/98

O VALOR DO INSS DEVERÁ SER RECOLHIDO PELA RÉ, FICANDO A SEU ENCARGO O CÁLCULO E O RECOLHIMENTO DO IRPF.

Lages SC, 24 de março de 1998.


JAIME KOEBISCH FILHO
Assistente Administrativo


MARCO ANTONIO P. MADRUGA
Assistente Administrativo

EM BRANCO.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
1º JCJ DE LAGES - SC
Rua James Robert Amos, 184 - LAGES-SC
CEP-88.502-320 - fone: 049-222.6163

OFÍCIO nº 198/98 Lages, 27 de março de 1998

PROCESSO : 1308/95 (JCJ DEPRECANTE)
CPE : 182/97 (JCJ DEPRECANTE)
CPE : 002290/97 (JCJ DEPRECADA)
EXEQUENTE: EUCLIDES TRENTIN
EXECUTADA: ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA
ETEMA S/A, GUIMAR ENGENHARIA S/A E COMPANHIA E
CERVEJARIA BRAHMA.

Excelentíssimo Senhor Juiz-Presidente,

Pelo presente, informo a Vossa Excelência que a executada COMPANHIA E CERVEJARIA BRAHMA efetuou acordo quanto a sua parte no débito, devendo a execução prosseguir pela diferença apresentada, seguindo cópia da atualização.

Sem mais para o momento, apresento-lhe protestos de estima e consideração.

GIOVANNI OLSSON
Juiz do Trabalho

EXMO.SR.
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA
47ª JCJ DO RIO DE JANEIRO
RIO DE JANEIRO - RJ

Certifico que, nesta data, procedi
a entrega da presente notificação
A E. E. C. T. *supl.*
Em 01 / 04 / 98

VANIA *[Assinatura]*
Diretor da Secretaria Substã

DEPT. OF
MILITARY
AFFAIRS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 1ª JUNTA
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE LAGES/SC.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS
DE 1ª INSTÂNCIA DE LAGES

Em 13 MAIO 1998

Protocolo Geral nº 4704/98
Nº 04
Com 04 documentos.

Edna Rodrigues Valente
Diretora do Serviço de Distribuição

Justiça.
I. Homologar-se o acordo das fls. 283-300,
ratificado na presente com a executada ETEMA, para
surta os efeitos legais, respeitado o limite de sua
responsabilidade executiva passiva, e renúncias os
credores indisponíveis estarem à composição.
II. Na manutenção de pendências, solte-se
a devolução da CPEE de fl. 284.
III. Renúncie-se a conta
ciência aos honorários
em 14.05.98.

GIOVANNI OLSSON
Juiz do Trabalho

PROCESSO Nº 1.308/95

ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA

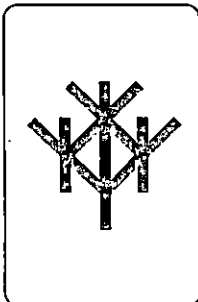
ETEMA LTDA., por seus advogados infra-assinados, vem respeitosamente à
presença de Vossa Excelência, nos autos do processo epigrafado, em que
contende com EUCLIDES TRENTIN, RATIFICAR, o acordo denunciado em
04/05/98, conforme cópia da petição anexa, apresentando os correlatos
comprovantes de pagamento, requerendo a homologação da presente transação,
para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Nestes termos,
Pede deferimento.
São Paulo, 11, de maio de 1.998.

RODOLFO ANDRÉ MOLON
OAB/SP Nº 129.299

ADERBAL WAGNER FRANÇA
OAB/SP Nº 67.220

EM BRANCO



1 - Carimbo padronizado do CGC

60550993/0001-05

ESCRITORIO TECNICO DE ENGENHARIA E TEMA LTDA.
Rua Dr. Rubens Meireles, 281
Barra Funda — CEP 01141
SÃO PAULO - SP

2 - Nome ou Razão Social

ESCRITORIO TECNICO DE ENGº ETEMA LTDA

3 - Endereço

RUA DR RUBENS MEIRELLES, 281
BARRA FUNDA

4 - Telefone

38729000

5 - CEP

01141000

6 - Município

SÃO PAULO

7 - UF

SP

8 - Outras informações

Salário Contribuição: _____ Nº de Empregados _____

- Empregados R\$ _____

- Empregadores/Autônomos R\$ _____

- Cód. SAT **1210203**

PROC. 1.308/95 - 1ª JCS/LAGES-SC
RECLTE: EUCLIDES TRENTIN

9 - Tipo de Identificação

1. CGC
 2. CEI

11 - FPAS

507

13 - Competência (mês/ano)

0, 5 | 9, 8

10 - Identificação

60.550.993/0001-05

12 - Referência (uso INSS)

14 - Comp. (uso INSS)

15 - Vencimento (uso INSS)

Discriminativo	Código	Valor
16 - Segurados	1031	37,84

17 - Empresa	1040	
--------------	------	--

18 - Terceiros		
----------------	--	--

19 -		
------	--	--

20 -		
------	--	--

21 - Deduções FPAS		
--------------------	--	--

		37,84
--	--	--------------

--	--	--

	1082	
--	------	--

	1090	37,84
--	------	--------------

SELOS RECOLHIDOS POR VERDADE
VALIDOS SOMENTE COM OBRIGADA DE AUTENTICIDADE

ARRR0328080598140*****37,84R002002998

9.º CARTÓRIO DE NOTAS - S. PAULO
A. G. T. E. N. T. I. C. A. O.
DR. ANTONIO PRADO GUARIA - Tabelião Interino
RUA GUERINO DE ANDRADE, 227 - TEL. 238-2611
Autentico o presente e copia reprografia conforme
o original e em 24 - Juros/Multa
de 1998

25 - Valor: R\$ 0,55
RECEBIDO POR VERDADE

SELOS RECOLHIDOS POR VERDADE
VALIDOS SOMENTE COM OBRIGADA DE AUTENTICIDADE

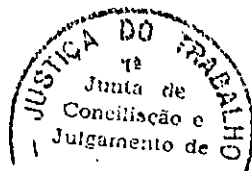
10/11/98



1ª via - INSS - 2ª via - CONTRIBUINTE

EM BRANCO
9: CARTÓRIO

321



1ª JCJ DE LAGES

Proc. Nº 1308/95

ESTA FOLHA CONTÉM 01 DOCUMENTO(S)

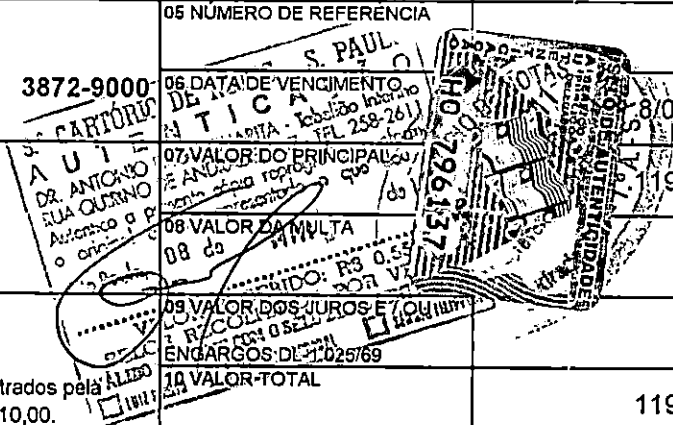
EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

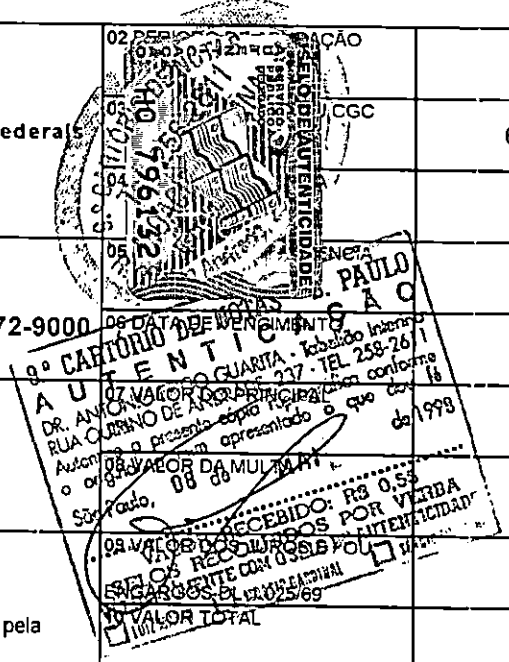
01 NOME / TELEFONE	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	8/05/98
ESCRITÓRIO TÉCN. ENG ^a . ETEMA LTDA. - 3872-9000	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	60.550.993/0001-05
	04 CÓDIGO DA RECEITA	561
VEJA NO VERSO INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	8/05/98
ATENÇÃO	07 VALOR DO PRINCIPAL	197.44
	08 VALOR DA MULTA	
É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo o valor seja inferior a R\$ 10,00. Correndo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00	09 VALOR DOS JUROS E JUROS DE MOROSIDADE	
	10 VALOR TOTAL	1197.44
PROC. Nº. 1.308/95 - 1ª. JCJ/LAGES-SC RECLTE: EUCLIDES TRENTIN	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) @ARR0328080598130*****1.197,44R002002836	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME TELEFONE	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	8/05/98
ESCRITÓRIO TÉCN. ENG ^a . ETEMA LTDA. - 3872-9000	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	60.550.993/0001-05
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
VEJA NO VERSO INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	8/05/98
REF. CUSTAS PROCESSUAIS	07 VALOR DO PRINCIPAL	78.53
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO	09 VALOR DOS JUROS E JUROS DE MOROSIDADE	
	10 VALOR TOTAL	78.53
PROC. Nº. 1.308/95 - 1ª. JCJ/LAGES-SC RECLTE: EUCLIDES TRENTIN	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) @ARR0328080598132*****78,53R002002863	



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECIBO DE DEPÓSITO

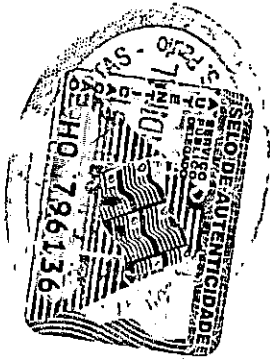
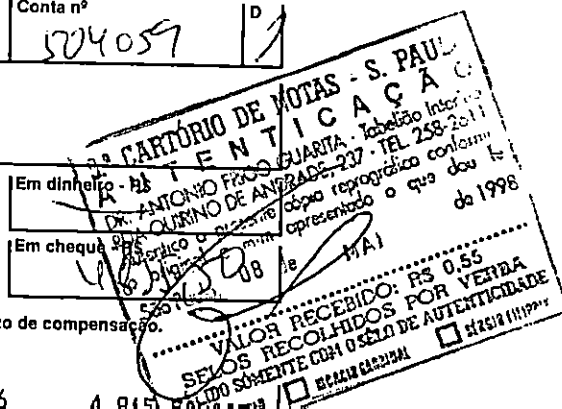
Agência	Oper.	Conta nº	D
236	9	504059	1

Para crédito de:
Voron Covey

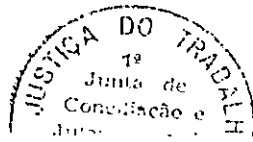
**QUEM POUPA NA CAIXA
ESTÁ COM MAIS !**

O depósito em cheque será liberado somente após o prazo de compensação.

Autenticação @QF123108Mai98174001 013246



EM BRANCO
9.º CARTÓRIO



322
C

1
6
3

1ª JCJ DE LAGES

Proc. Nº 1308/95

PROVA DE...

01

EM BRANCO

Processo 1ª JCJ nº 1308/95

ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO

Em cumprimento ao r. despacho de fls. 318, atualizamos o débito da demandada, sendo que o mesmo importa em R\$ 6.157,70 , assim discriminado:

IDT	24/03/98	14,53450300
IDT	19/05/98	14,67535500

PRINCIPAL EM	24/03/98	R\$ 12.099,57
INSS EM	24/03/98	R\$ 75,67
CUSTAS EM	24/03/98	R\$ 157,66

RESUMO PARCIAL

PRINCIPAL			R\$ 12.216,83
Juros de mora	56 Dias	1,87 % (+)	R\$ 228,45
SUBTOTAL		(=)	R\$ 12.445,28
VI. pago 2ª demandada - (atualizado)		(-)	R\$ 6.368,12
TOTAL		(=)	R\$ 6.077,16
INSS A SER DEPOSITADO PELA RECLAMADA			R\$ 75,67
INSS devido e recolhido pela 2ª demandada		(-)	R\$ 37,84
DIFERENÇA DE INSS A SER DEPOSITADO PELA RECLAMADA		(=)	R\$ 37,83
CUSTAS DEVIDAS			R\$ 159,19
VI. pago 2ª demandada - (atualizado)		(-)	R\$ 78,65
DIFERENÇA DE CUSTAS		(=)	R\$ 80,54

RESUMO GERAL

PRINCIPAL		R\$ 6.077,16
CUSTAS	(+)	R\$ 80,54
TOTAL	(=)	R\$ 6.157,70

Obs.: Valores atualizados até 19/05/98

O VALOR DO INSS DEVERÁ SER RECOLHIDO PELA RÉ, FICANDO A SEU ENCARGO O CÁLCULO E O RECOLHIMENTO DO IRPF.

Lages SC, 19 de maio de 1998.


JAIME KOERICH FILHO
Assistente Administrativo


MARCO ANTONIO P. MADRUGA
Assistente Administrativo

EM BRANCO

Processo 1ª JCJ nº 1308/95

ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO

Em cumprimento ao r. despacho de fls. 330, atualizamos o débito da demandada sendo que o mesmo importa em R\$ 6.258,35 , assim discriminado:

IDT	24/03/98	14,53450300
IDT	08/06/98	14,72248800

PRINCIPAL EM	24/03/98	R\$ 12.099,57
INSS EM	24/03/98	R\$ 75,67
CUSTAS EM	24/03/98	R\$ 157,66

RESUMO PARCIAL

PRINCIPAL				R\$ 12.256,06
Juros de mora	76 Dias	2,53 %	(+)	R\$ 310,08
SUBTOTAL			(=)	R\$ 12.566,14
VI. pago 2ª demandada - (atualizado)			(-)	R\$ 6.388,58
TOTAL			(=)	R\$ 6.177,56
INSS A SER DEPOSITADO PELA RECLAMADA				R\$ 75,67
INSS devido e recolhido pela 2ª demandada			(-)	R\$ 37,84
DIFERENÇA DE INSS A SER DEPOSITADO PELA RECLAMADA			(=)	R\$ 37,83
CUSTAS DEVIDAS				R\$ 159,70
VI. pago 2ª demandada - (atualizado)			(-)	R\$ 78,91
DIFERENÇA DE CUSTAS			(=)	R\$ 80,79

RESUMO GERAL


PRINCIPAL		R\$ 6.177,56
CUSTAS	(+)	R\$ 80,79
TOTAL	(=)	R\$ 6.258,35

Obs.: Valores atualizados até 08/06/98

O VALOR DO INSS DEVERÁ SER RECOLHIDO PELA RÉ, FICANDO A SEU ENCARGO O CÁLCULO E O RECOLHIMENTO DO IRPF.

Lages SC, 08 de junho de 1998.


JAIME KOERICH FILHO
Assistente Administrativo


MARCO ANTONIO P. MADRUGA
Assistente Administrativo

NEW BRANCO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE LAGES/SC.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 1ª INSTÂNCIA DE LAGES

Em 23-06-1998

Protocolo Geral à 1ª J.C.J.

Nº 6442/98

Com _____ documentos.

Edna Rodrigues Valente
Diretora do Serviço de Distribuição

348
Justiça -
Indeferiu-se o requerido no presente, pelo debate principal, na vez que já houve conciliação parcial com a reclamada BRAHMA em fls. 277-B, homologada à fl. 289, sob qual o exequente outorgou CITACÃO na proposta do debate (fls. 298, itens 03 e 05).
Concedeu-se o prazo de 20 dias para requerer o que entender cabível pela condição concluída de fl. 335.
Cronia à parte.

GIOVANNI OLSSON
Juiz de Trabalho

PROCESSO Nº 1.308/95 (RO V 4.437/96) *trw 250093*
EXEQUENTE: EUCLIDES TRENTIN
EXECUTADOS: 1. ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA ETEMA LTDA;
2. COMPANHIA E CERVEJARIA BRAHMA
3. GUIMAR ENGENHARIA S.A.

EUCLIDES TRENTIN E GUIMAR ENGENHARIA S.A., nos autos do Processo 1.308/95 (RO V 4.437/96) por seus procuradores firmatários, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e a final requerer o que segue:

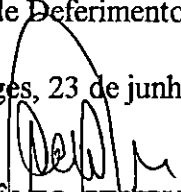
1.) Nos autos, figuram três Reclamadas condenadas solidariamente, confirmação da sentença de 1º Grau através do r. acórdão - 2ª T - nº 02631/97 - TRT/SC/RO - V - 4437/96. Todavia, face a condenação solidária, as Executadas Escritório Técnico de Engenharia Etema Ltda e Companhia e Cervejaria Brahma, assumiram partes da condenação, quitando no processo a importância atualizada de R\$ 12.344,00, ficando uma pendência de R\$ 6.258,35 a cargo da Executada Guimar Engenharia S.A. documento às folhas 332.

2.) Ocorre que conforme certidão de folhas 337v. a Executada Guimar se encontra em lugar incerto e não sabido, conseqüentemente, inviabilizada a sua citação e a Execução da importância de sua responsabilidade no valor de R\$ 6.258,35.

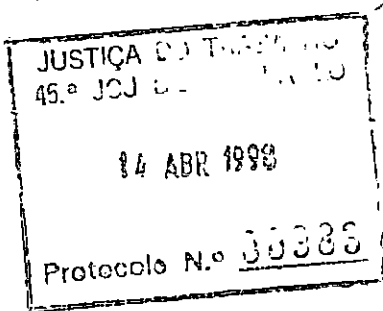
3.) Assim, face a **solidariedade passiva** das Reclamadas, requer o Exequente, que a **COMPANHIA E CERVEJARIA BRAHMA**, dona da obra e empreiteira principal seja citada para o pagamento em 24 horas do valor de R\$ 6.258,35 resultante da parcela apontada às folhas 324 não quitada até esta data, sob pena de penhora sobre bens de sua propriedade, tantos quantos necessários para satisfazer a obrigação pendente.

Pede Deferimento

Lages, 23 de junho 1.998


IVÂNIO CEVEY OZÓRIO

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JCI DE LAGES - SC
Rua James Robert Amos, 184 - LAGES-SC
CEP-88.502-320 - fone: 049-222.6163

SEI

07 352

OFÍCIO nº 199/98 Lages, 27 de março de 1998.

PROCESSO : 1308/95 (JCI DEPRECANTE)
CPE : 181/97 (JCI DEPRECANTE)
CPE : 0046-0128/98 (JCI DEPRECADA)
EXEQUENTE: EUCLIDES TRENTIN
EXECUTADA: ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA ETEMA
S/A, GUIMAR ENGENHARIA S/A E COMPANHIA E CERVEJARIA
BRAHMA.

J. Adite-se o mandado.
SP, 24.abril.1998

SILVANA LOUZADA LAMATTINA CECILIA
Juíza do Trabalho

Excelentíssimo Senhor Juiz-Presidente,

Pelo presente, informo a Vossa Excelência que a executada COMPANHIA E CERVEJARIA BRAHMA efetuou acordo quanto a sua parte no débito, devendo a execução prosseguir pela diferença apresentada, seguindo cópia da atualização.

Sem mais para o momento, apresento-lhe protestos de estima e consideração.

GIOVANNI OLSSON
Juiz do Trabalho

EXMO.SR.
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA
46ª JCI DE SÃO PAULO
SÃO PAULO - SP

EM BRANCO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**Contadoria Judiciária**

Processo 1ª JCJ nº 1308/95

08
353
6**ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO**

Em cumprimento ao r. despacho de fls. 292, atualizamos o débito da demandada sendo que o mesmo importa em R\$ 12.257,23 , assim discriminado:

AUTUAÇÃO	16/11/95	
IDT	07/07/97	13,48121300
IDT	19/12/97	14,14612300
IDT	24/03/98	14,53450300

PRINCIPAL EM	07/07/97	R\$ 13.230,06
INSS EM	07/07/97	R\$ 113,51
CUSTAS EM	07/07/97	R\$ 221,08
VI. devido 5ª demandada	19/12/97	R\$ 5.860,53
VI. INSS (:3)	19/12/97	(-) R\$ 37,84
VI. IRPF	19/12/97	(-) R\$ 1.140,68
VI. líquido 5ª demandada	19/12/97	(=) R\$ 4.682,01

RESUMO PARCIAL

PRINCIPAL		R\$ 14.263,73
Juros de mora	859 Dias 28,63 %	(+) R\$ 4.083,71
SUBTOTAL		(=) R\$ 18.347,44
VI. pago 5ª demandada - INSS (atualizado)		(-) R\$ 6.172,20
TOTAL		(=) R\$ 12.175,24

INSS A SER DEPOSITADO PELA RECLAMADA	R\$ 113,51
INSS devido e recolhido pela 5ª demandada	(-) R\$ 37,84
DIFERENÇA DE INSS A SER DEPOSITADO PELA RECLAMADA	(=) R\$ 75,67
CUSTAS DEVIDAS EM 19/12/97	R\$ 231,98
Custas pagas pela 5ª demandada	(-) R\$ 78,53
DIFERENÇA DE CUSTAS	(=) R\$ 153,45

RESUMO GERAL

PRINCIPAL	R\$ 12.099,57
CUSTAS	(+) R\$ 157,66
TOTAL	(=) R\$ 12.257,23

Obs.: Valores atualizados até 24/03/98

O VALOR DO INSS DEVERÁ SER RECOLHIDO PELA RÉ, FICANDO A SEU ENCARGO O CÁLCULO E O RECOLHIMENTO DO IRPF.

Lages SC, 24 de março de 1998.

JAIME KOERICH FILHO
Assistente AdministrativoMARCO ANTONIO P. MADRUGA
Assistente Administrativo

IDENTADA

Nesta e em todas as partes presentes

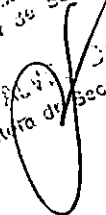
autos em

pet: recda.

29. 10. 1988

Director de Secretaria

GRASSI SILVA
Diretora de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

438
B

ACÓRDÃO-2ªT-Nº 11514 /99

TRT/SC/AG-PET 4401/99

EXECUÇÃO. DEVEDOR SOLIDÁRIO.

Havendo os demais devedores solidários quitado sua parte da dívida, a execução prossegue contra o remanescente que não cumpriu sua obrigação.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de **AGRAVO DE PETIÇÃO**, provenientes da MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Lages, SC, sendo agravante **GUIMAR ENGENHARIA S. A.** e agravado **EUCLIDES TRENTIN**.

Insurge-se a agravante contra a sentença que rejeitou os embargos à execução. Alega que por haver as demais executadas efetivado acordo homologado em Juízo a execução não deve prosseguir. Pede a reforma da decisão.

Contraminuta apresentada.

O Ministério Público do Trabalho declara que nada tem a opor, por ora, ao prosseguimento do feito.

É o relatório.

VOTO

I - Conheço do agravo.

EM BRANCO

439
B

AG-PET 4401/99 - 2

II - A agravante alega que, nos termos do art. 794, inc. II, do CPC, a execução deve ser extinta, pois as demais executadas transacionaram quanto ao débito.

Menciona também o inc. III do art. 269 do CPC, que diz que o processo deve ser extinto, com julgamento do mérito, quando as partes transigirem.

A agravante foi condenada subsidiariamente juntamente com outras empresas, não tendo sido encontrados bens passíveis de penhora de propriedade da devedora principal (fls. 175-180, 213-218 e 260).

Uma das outras três devedoras subsidiárias foi excluída da lide (fl. 171) e duas outras firmaram acordos homologados, nos quais transacionaram cada qual o pagamento de sua parte (1/3) - fls. 277-278 e 299-300.

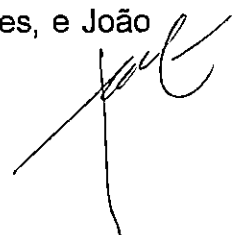
A execução deve prosseguir até a satisfação pela agravante de sua cota, que não foi objeto de transação.

III - Em face do exposto, nego provimento ao agravo.

Pelo que,

ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por unanimidade de votos, **CONHECER DO AGRAVO**. No mérito, por igual votação, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Participaram do julgamento realizado na sessão do dia 31 de agosto de 1999, sob a Presidência do Exmo. Juiz José Luiz Moreira Cacciari (Relator), os Exmos. Juízes Dilnei Ângelo Biléssimo, Jorge Luiz Volpato, Telmo Joaquim Nunes (Revisor), representante dos empregadores, e João



EM BRANCO

440
B

AG-PET 4401/99 - 3

Cardoso, representante dos trabalhadores. Presente o Exmo. Dr. Jackson Chaves de Azevêdo, Procurador do Trabalho.

Custas na forma da lei.

Intimem-se.

Florianópolis, 25 de outubro de 1999.



JOSÉ LUIZ MOREIRA CACCIARI

Relator

JLMC/rv

EM BRANCO

445
M

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CONTADORIA JUDICIÁRIA

Processo 1ª VT nº 1308/95

ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO

Em cumprimento ao r. despacho de fls. 443, atualizamos o débito da ré,
sendo que o mesmo importa em R\$ **7.872,02**, assim discriminado:

IDT	24/03/98	14,53450300
IDT	09/12/99	16,16292800

PRINCIPAL EM	24/03/98	R\$	12.099,57
INSS EM	24/03/98	R\$	75,67
CUSTAS EM	24/03/98	R\$	157,66

RESUMO PARCIAL

PRINCIPAL			R\$	13.455,19
Juros de mora	625 Dias	20,83 %	(+) R\$	2.802,72
SUBTOTAL			(=) R\$	16.257,91
VI. Pago 2ª demandada - (atualizado)			(-) R\$	8.474,58
TOTAL			(=) R\$	7.783,33
INSS A SER DEPOSITADO PELA RECLAMADA				R\$ 83,07
INSS devido e recolhido pela 2ª demandada				(-) R\$ 41,54
DIFERENÇA DE INSS A SER DEPOSITADO PELA RECLAMADA				(=) R\$ 41,53
CUSTAS DEVIDAS				R\$ 175,32
VI. Pago 2ª demandada - (atualizado)				(-) R\$ 86,63
DIFERENÇA DE CUSTAS				(=) R\$ 88,69

RESUMO GERAL


PRINCIPAL	R\$	7.783,33
CUSTAS	(+) R\$	88,69
TOTAL	(=) R\$	7.872,02

Obs.: Valores atualizados até 09/12/99

O VALOR DO INSS DEVERÁ SER RECOLHIDO PELA RÉ, FICANDO A SEU ENCARGO O CÁLCULO E O RECOLHIMENTO DO IRPF.

Lages SC, 09/12/99


JAIME KOERICH FILHO
Assistente Administrativo


MARCO ANTONIO P. MADRUGA
Assistente Administrativo

EM BRANCO

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO - JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª via
Junta

Junta 47	Processo no J.C.J. CPE-2290/97	Número da Guia
-------------	-----------------------------------	----------------

Depósito em dinheiro Depósito em cheque

Reclamante **EUCLIDES ORIENTINI**

Reclamado **GUILLAR ENGENHARIA S/A**

CL 1 ID 13 Valor do depósito - R\$ **7.872,02**

O valor abaixo autenticado corresponde a:

PCTO REF DEP JUDICIARIO

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.

Pague-se a _____ o valor desta Guia

RIO, 29 FEVEREIRO de 19 2000

Autenticação

CEF404413MAR2000132009002158

7.872,02R1002

Diretor de Secretaria

519, ~~109~~
Ⓟ

2010/03/27 14:22

d 1009
Ⓟ

Luiz Claudio P. Machado
Ass. Sec. de Diretor de Junta

EM BRANCO

526
756
4

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CONTADORIA JUDICIÁRIA

Processo 1ª VT nº 1308/95

VALORES HISTÓRICOS

PRINCIPAL	09/12/1999			R\$	7.783,33
INSS EM	09/12/1999	0,52756 %	(-)	R\$	41,53
IRPF EM	09/12/1999	22,15759 %	(-)	R\$	1.744,25
CRÉDITO AUTOR	09/12/1999	76,18820 %		R\$	5.997,55
HON. ASSISTENCIAIS	09/12/1999	0,00000 %		R\$	-
CUSTAS EM	09/12/1999	1,12665 %		R\$	88,69
VALOR LÍQUIDO	09/12/1999			R\$	6.086,24
<hr/>					
VALOR BRUTO	09/12/1999	100,00000 %		R\$	7.872,02

RATEIO

VALOR DEPOSITADO (fl. 453) => conta nº 502292-2 => R\$ 7.901,11

VALOR DEPOSITADO	100,00000 %	R\$	7.901,11
CRÉDITO AUTOR	76,18820 %	R\$	6.019,71
INSS A SER RECOLHIDO	0,52756 %	R\$	41,68
IRPF A SER RECOLHIDO	22,15759 %	R\$	1.750,70
HON. ASSISTENCIAIS	0,00000 %	R\$	-
CUSTAS	1,12665 %	R\$	89,02

Lages SC, 18/08/2000


JAIME KOERICH FILHO
Assistente Administrativo


MARCO ANTONIO P. MADRUGA
Assistente Administrativo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CONTADORIA JUDICIÁRIA

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Proc. Nº 1308/95

Em cumprimento às determinações da Portaria 01/94, faço remessa dos presentes autos à 1ª Vara do Trabalho de Lages.


Lages, Sexta-feira, 18 de Agosto de 2000.


Marco Antonio P. Madruga
Assistente Administrativo

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data recebi os presentes autos da Contadoria Judiciária.

Lages, 18 de 08 de 2000.


Marcos Aurélio Felimberti
Diretor de Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao Exmo. (a) Sr. (a) Juiz (a) do Trabalho.

Lages, 21 de 08 de 2000.


Marcos Aurélio Felimberti
Diretor de Secretaria

Vista as partes localmente do IR e INSS
efetuado pela contadoria do juízo.
Em 23/8/00


Roberto Masami Nakajo
Juiz do Trabalho

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS
DE 1ª INSTÂNCIA DE LAGESOF N.º 337/2000 Lages/SC 20 de Setembro de 2000
PAB JUSTIÇA DO TRABALHO LAGES

Em 20 -09- 2000

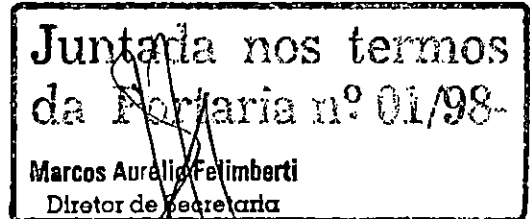
Protocolo Geral à 1ª Jt

Nº 12894/00

Com 03 documentos.

Ao **MARCO DJARTE**
Auxiliar Judiciário

MM Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Lages/SC



Processo: 1334/00 - Proc. 1308/95 ✓

Reclamante: EUCLIDES TRENTIN

Reclamado: GUIMAR ENGENHARIA S.A.

Senhor Juiz,

Anexo, estamos remetendo DARF de recolhimento de custas (1505)
em favor da Receita Federal/União Federal, conforme sua solicitação através
do Of. N.º 1334/2000.

Atenciosamente.

Rogério A. Brandalise
Matrícula 837.850-2
Caixa Executivo

100

101

102

103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200

201

202

203

204
205

206

Aviso de Débito

Agência

Op.

Conta nº

D

2369

042

502292

2

CE

D

Data de valorização

Tipo

Valor do débito - R\$

83

3

91,58

Titular da conta

Ovides T. Martins

Nº do documento

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Danf. CUSOMAS

20/09/00

Assinatura

Rogério A. Brandalise
Márcia 837.860-2
Caixa Executiva

Autenticação

CEF236920SET2000106042000352

91,58P1001



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receltas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

GUIMAR ENGENHARIA S/A

P. 1308/95

Veja no verso
Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO →

20/09/2000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC →

36 176 659/0001-40

04 CÓDIGO DA RECEITA →

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →

06 DATA DE VENCIMENTO →

20/09/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL →

91,58

08 VALOR DA MULTA →

09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →

10 VALOR TOTAL →

91,58

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

CEF2369205ET2000107735000353

91.58R1001

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

CAMPO	O QUE DEVE CONTER
01	Nome e telefone do contribuinte
02	Data de ocorrência ou do encerramento do período base no formato DD/MM/AA.
03	Número de inscrição no CPF ou CGC.
04	Código da receita que está sendo paga. Os códigos de tributos e contribuições administrados pela SRF podem ser obtidos na Agenda Tributária, publicada mensalmente no Diário Oficial da União.
05	<p>Preencher com:</p> <ul style="list-style-type: none">- Código da Unidade da SRF responsável pelo despacho aduaneiro, se relativo ao recolhimento do Imposto de Importação e IPI Vinculado à Importação;- Número do lançamento, se relativo ao ITR;- Código do município produtor, se relativo ao IOF - Ouro;- Número da respectiva inscrição, se relativo a débito inscrito em Dívida Ativa da União;- Número de processo, se pagamento oriundo de processo fiscal de cobrança ou de parcelamento de débitos;- Número de inscrição no Departamento Nacional de Telecomunicações, se relativo a taxa FISTEL;- Número de inscrição do imóvel, se relativo a rendas do Serviço de Patrimônio da União.
06	- Data de vencimento da receita no formato DD/MM/AA.
07	- Valor principal da receita que está sendo paga.
08	- Valor da multa, quando devida.
09	- Valor dos juros de mora, ou encargos do DL - 1.025/69 (PFN), quando devidos.
10	- Soma dos campos 07 a 09.
11	- Autenticação do Agente Arrecadador.

534
8

CONTRATO
ECT - DR-SC
Número 2526

Caso não entregue, devolver
impreterivelmente em 48h.
(art. 774, par. único CLT)

01 VARA DO TRABALHO DE LAGES / SC
RUA JAMES ROBERT AMOS, 184 - CENTRO - LAGES - CEP 88502-320

Destinatário:

GUIMAR ENGENHARIA S/A A/C DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA

Rua da Assembléia 10, nº 3501.

Centro

CEP 20119-900

Rio de Janeiro/RJ

INTIMAÇÃO

Processo: AT 1308/95

Autor: EUCLIDES TRENTIN

Réu: GUIMAR ENGENHARIA S/A e outros(4)

Fica V. S^a intimado(a), para o seguinte:

Vossa Senhoria fica intimado de que foram liberados da penhora os bens a seguir descritos, quais sejam: "6 (seis) microcomputadores COMPAQ processador pentium 166MH2, memória RAM 32 MB, HD 1,2 Giga com monitor colorido Samsung 14 II e em bom estado, avaliação unitária R\$ 1.500,00. Valor Total: R\$ 9.000,00.", todos penhorados na Carta Precatória 182/97, distribuída a 47ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ.

Em 04 de outubro de 2000.


MARCOS AURÉLIO FELIMBERTI
DIRETOR DE SECRETARIA

Remetido por ECT (SIMPLES)

Em 06/10/2000

acg


EM BRANCO

Aviso de Débito

Agência 2369	Op. 042	Conta nº 502292	D 1
-----------------	------------	--------------------	--------

CL 83	D 3	Data de valorização	Tipo	Valor do débito - R\$ 1.808,66
----------	--------	---------------------	------	-----------------------------------

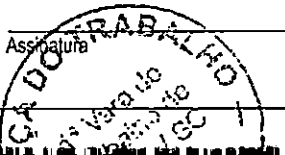
1ª via: cliente
Titular da conta
Ovidides Tartin

Nº do documento

2ª via: caixa
O valor abaixo autenticado corresponde a:

1ª via: doc. caixa
Zarf.

10/10/00



Assinatura

Autenticação

CEF2369100UT2000206042000563

1.808,66P1001



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receltas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

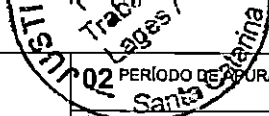
GUIMAR ENGENHARIA LTDA

P. 1308/95

Veja no verso
Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.



02 PERÍODO DE APURAÇÃO →

10.10.2000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC →

36 176 659/0001-40

04 CÓDIGO DA RECEITA →

0561

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →

06 DATA DE VENCIMENTO →

10.10.00

07 VALOR DO PRINCIPAL →

1.808,66

08 VALOR DA MULTA →

09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →

10 VALOR TOTAL →

1.808,66

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

CEF2369100UT2000207735000564

1.808,66R1001

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

CAMPO	O QUE DEVE CONTER
01	Nome e telefone do contribuinte
02	Data de ocorrência ou do encerramento do período base no formato DD/MM/AA.
03	Número de inscrição no CPF ou CGC.
04	Código da receita que está sendo paga. Os códigos de tributos e contribuições administrados pela SRF podem ser obtidos na Agenda Tributária, publicada mensalmente no Diário Oficial da União.
05	<p>Preencher com:</p> <ul style="list-style-type: none">- Código da Unidade da SRF responsável pelo despacho aduaneiro, se relativo ao recolhimento do imposto de Importação e IPI Vinculado à Importação;- Número do lançamento, se relativo ao ITR;- Código do município produtor, se relativo ao IOF - Ouro;- Número da respectiva inscrição, se relativo a débito inscrito em Dívida Ativa da União;- Número de processo, se pagamento oriundo de processo fiscal de cobrança ou de parcelamento de débitos;- Número de inscrição no Departamento Nacional de Telecomunicações, se relativo a taxa FISTEL;- Número de inscrição do imóvel, se relativo a rendas do Serviço de Patrimônio da União.
06	- Data de vencimento da receita no formato DD/MM/AA.
07	- Valor principal da receita que está sendo paga.
08	- Valor da multa, quando devida.
09	- Valor dos juros de mora, ou encargos do DL - 1.025/69 (PFN), quando devidos.
10	- Soma dos campos 07 a 09.
11	- Autenticação do Agente Arrecadador.



[Faint, illegible text]



1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC
Proc. Nº 1308/95
Esta folha contém 02 Documento(s)

JUNTADA

Nesta data faço juntada do documento protocolado sob o nº 13934100 p. 540-541
Em 13 / 10 / 07

Idalva Paterno da Costa
Assistente de Direção e Secretaria

CAIXA

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS
DE 1ª INSTÂNCIA DE LAGES

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

539
Y

Em 10 OUT. 2000

OF N.º 366/2000 Lages/SC 10 de Outubro de 2000
PAB JUSTIÇA DO TRABALHO LAGES

Protocolo Geral à 1ª VT.
Nº 13896/00
Com 03 documentos,

Edna Rodrigues Valente
Diretora do Serviço de Distribuição

Ao

MM Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Lages/SC

Juntada nos termos
da Portaria nº 01/98-
Marcos Aurélio Felimberti
Diretor de Secretaria

1308/95

Processo: 349/99
Reclamante: EUCLIDES TRENTIN
Reclamado: GUIMAR ENGENHARIA S/A.

Senhor Juiz,

Anexo, estamos remetendo DARF de recolhimento de custas (1505)
em favor da Receita Federal/União Federal, conforme sua solicitação através
do Of. N.º 1408/2000.

Atenciosamente.

Rogério Brandalise
Matrícula 837850-2
Caixa Execulivo

01 VARA DO TRABALHO DE LAGES / SC
RUA JAMES ROBERT AMOS, 184 - CENTRO - LAGES - CEP 88502-320

ALVARÁ JUDICIAL

PROCESSO: AT 1308/95

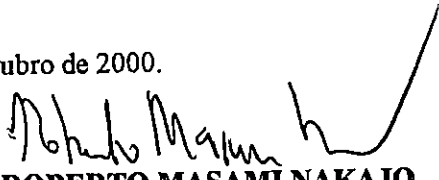
Autor: EUCLIDES TRENTIN
Réu: GUIMAR ENGENHARIA S/A e outros(4)

O(A) DOUTOR(A) **ROBERTO MASAMI NAKAJO** Juiz(a) do Trabalho desta Vara do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA ao Sr. Gerente do(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 2369 , que entregue a(o) Sr(a). ESCRITORIO TECNICO DE ENGENHARIA ETEMA LTDA, ou a seu(sua) Advogado(a), Dr(a). RODOLFO ANDRE MOLON/ADERBAL WAGNER FRANÇA, com procuração à fl. 303 dos autos, a importância de R\$ 2.200,00 (DOIS MIL DUZENTOS REAIS), atualizada na forma da lei, correspondente ao depósito judicial efetuado em 27/05/1996, na conta depósito recursal.

Observação: ALVARÁ JUDICIAL Nº 786/00 - Ref. depósito recursal efetuado em 27/05/1996. CGC da ré - 60550993/0001-05.

CUMpra-SE SOB AS PENAS DA LEI.


Em 03 de outubro de 2000.


ROBERTO MASAMI NAKAJO
JUIZ DO TRABALHO

Recebido por:
Nome:
Documento nº:
Data:

acg

Remetido via ERCT c/ AR
conforme sr. despacho de fl. 550.


Luis César Nunes
Analista Judiciário

EM BRANCO

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES**

CERTIDÃO 1ª VARA Nº 13.8185

Certifico que nesta data, por determinação judicial, os presentes autos foram rearquivados. Dou fé.

Lages SC, 23/05/2002(5ª-feira)

MARCOS AURÉLIO FELIBERTI
Diretor de Secretaria

IDALVA PATERNO DA COSTA
Diretora de Secretaria Substª

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ELIMINAÇÃO DE AUTOS FINDOS

VARA DO TRABALHO: 1º VT de LOGES		
PRATELEIRA: 04	CAIXA: 24	
N.º/ANO PROCESSO: 1308/95	CLASSE: RT	VOLUME(S): 3
OBS.: TER CEINTEADO		
SELECIONADO PARA GUARDA PERMANENTE? <input checked="" type="checkbox"/> SIM () NÃO		

PÁGINAS MANTIDAS	
* Se não selecionado para guarda permanente.	
INICIAL	02-06
AUDIÊNCIA/ SENTENÇA	35-36 / 175-180/
ACÓRDÃO/EMB. DECLARATÓRIOS	213-218 / 478 - 440 / 479 - 482/
LAÚDOS PERICIAIS	
ALVARÁS	
MANDATOS/AUTOS DE PENHORA	257 / 463 / 500 / 502/
GUIAS (FGTS, IR, INSS)/RECIBOS	185-186 / 191 / 192 / 285 / 286 / 321 / 322/
RESUMO DE CÁLCULOS	
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO	551
OUTROS	188-190 / 499-502/

CATÁLOGO HISTÓRICO	
PROCESSO	AUTOR
VALOR HISTÓRICO:	NOME: G. T.
<input checked="" type="checkbox"/> questões trabalhistas () terceirização	PROFISSÃO: TÉCNICO DE SEGURANÇA
() acidente/doença de trab. () dano moral	SEXO: () F. <input checked="" type="checkbox"/> M. TERCEIRIZAÇÃO
() assédio sexual () discriminação/preconceito	ESTADO CIVIL: () solteiro(a)
() trab. infantojuvenil () trab. análogo à escravidão	<input checked="" type="checkbox"/> casado(a) () divorciado(a)
() outros:	() outros:
TIPO: () 1.º grau () 2.º grau <input checked="" type="checkbox"/> 3.º grau	RÉU
RESULTADO / DECISÃO:	NOME: GUIMAR EUGENHORA/
() ausência () desistência	EXC. TÉCNICO DE EUGENHORA
() acordo () procedente	ATIV. ECON.: 01/
() improcedente <input checked="" type="checkbox"/> parcialmente procedente	MUNICÍPIO: Loges / São Paulo capital
¹ Decisão transitada em julgado.	Rua. de Garcia no tempo
² Pessoa Física: somente iniciais; Pessoa Jurídica: nome completo.	de não de obra

